



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação

CONVÊNIO Nº 101/2014-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. nº. 05.054.937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, distrito de Icoaraci nesta cidade, neste ato representada por seu Titular Sr. **JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**, brasileiro, casado, Doutor (PhD), portador da Carteira de Identidade nº 488.640-SSP/PA. e CPF/MF nº 026.190.912-68, residente e domiciliado na Trav. Rui Barbosa, nº 1797, Apto. 1702, Bairro: Nazaré, nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32571, em 28 de janeiro de 2014 e/ou **WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, técnico em gestão pública, portador da Carteira de Identidade nº 5691859-SSP/PA. e CPF. nº 261.551.682-53, residente e domiciliado no Residencial Oásis, Av. Tropical, Alameda Curió, nº 30, bairro Guanabara, no município de Ananindeua, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 31831/2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, com CNPJ/MF. Nº 05.171.699/0001-76, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Município de Santa Izabel do Pará/Pa., neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GILBERTO PESSOA**, portador da Carteira de Identidade Nº 4906979-SEGUP/PA e CPF/MF. Nº 041.783.602-30, residente e domiciliado no município de Santa Izabel do Pará/Pa., doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM DE comum acordo** e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tem como objeto à Reforma Geral da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Albertina Leitão (CAIC), localizada no município de Santa Izabel do Pará, para atender alunos da Rede Estadual de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente Convênio será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor **global** do presente Convênio importa em **R\$ 799.979,87 (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, sendo: **R\$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais)**, por parte da **CONCEDENTE** e **R\$ 69.979,87 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, como contrapartida da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão por conta da Fonte: **(0302003245)**. Produto: **1207**. Ação: Funcional/Programática: **16.101. 12.362.1349**. Projeto/Atividade: **6715**. Natureza de Despesa: **4440.41**.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará, em **04 (quatro) parcelas**, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho, sendo que: a primeira parcela será liberada, após a assinatura do presente Convênio, e as demais terão seus repasses, somente após a confirmação e aprovação por parte do fiscal da DRTI/SEDUC do emprego correto dos recursos da parcela anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo do credor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

6.1.A SEDUC compromete-se a :

- 6.1.1. Repassar os recursos ao **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 6.1.2. Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.1.4. Compete à Secretaria de Estado de Educação, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONVENENTE**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.5. A **CONVENENTE** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**.
- 6.1.6. Quanto à **fiscalização da obra**: A Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários - DRTI irá designar, por Portaria, o servidor **EDUARDO CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA FILHO**, matrícula nº **57211250-1**, apto a realizar as seguintes atribuições:
- a) acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;
 - b) registrar no Diário de Obra as visitas e as ocorrências no locais, bem como, toda e qualquer alteração quanto: o local de execução, projetos, cálculos, planilhas, trocas de serviços; sem prejuízo das informações que o profissional da engenharia entender necessárias;
 - c) emitir o laudo técnico de engenharia conclusivo sobre o objeto do presente instrumento;
 - d) atestar para fins de pagamento, em conjunto com o Diretor de Recursos Técnicos e Imobiliários, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;
 - e) anexar ao processo em que está incluso o presente convênio, todos os registros e/ou alterações ocorridas na obra.
- 6.1.7. Quanto à **regularidade**: A Gerência de Execução Financeira analisará toda documentação apresentada pela Conveniente e dará conformidade ao pagamento;
- 6.1.8. **A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONVENENTE inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.**

6.2.O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, compromete-se a :

- 6.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;
- 6.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela **SEDUC**, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;
- 6.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- 6.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto à **SEDUC/CRF** (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, sob pena de ser considerado omissa, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE).
- 6.2.4.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a **SEDUC** adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial.
- 6.2.5. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:
- a) Ofício de encaminhamento, à **SEDUC**;
 - b) Termo de Convênio;
 - c) Plano de Trabalho;
 - d) Balancete financeiro;
 - e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. A citada relação deverá vir devidamente totalizada;



- f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia;
- g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la;
- h) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda, etc.);
- i) Conciliação bancária;
- j) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
- l) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeado pelo Convênio.

6.2.6. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06 DEZ. 2014.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que solicitado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e do responsável pelo seu acompanhamento, que desde logo apõe o seu ciente, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 09 JUN. 2014.


Secretaria de Estado de Educação
Concedente


Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Asatalla
CPF nº 29901464234

Nome Elisân dos Reis
CPF nº 05.610.052-72
NCC / SEDUC

PUBLICADO NO DOE
DE Nº 32663
EM: 13/06/2014

PLANO DE TRABALHO 3/3

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ALBERTINA LEITÃO-(CAIC)	RS 182.500,00	RS 182.500,00	RS 182.500,00	RS 182.500,00	RS 730.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ALBERTINA LEITÃO-(CAIC)	RS 17.494,96	RS 17.494,96	RS 17.494,96	RS 17.494,99	RS 69.979,87

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Podendo deferimento

Belém-PA, ____ / ____ /2014


PREFEITO DE SANTA ISABEL DO PARÁ

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Belém-PA, ____ / ____ /2014


Concedente

PLANO DE TRABALHO 2/3

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	DURAÇÃO
01	01	REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ALBERTINA LEITÃO-(CAIC)	180 DIAS

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código				
01	REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ALBERTINA LEITÃO-(CAIC)	RS 799.979,87	RS 730.000,00	RS 69.979,87
	TOTAL GERAL	RS 799.979,87	RS 730.000,00	RS 69.979,87



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ Nº.	
PREFEITURA MUNICIPAL DO SANTA IZABEL DO PARÁ			05.171.699/0001-76	
ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1060 ,BAIRRO CENTRO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A MUNICIPAL
SANTA IZABEL DO PARÁ	PA	68.790.000	fone: (091) 3744.1245- RAMAL 212	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF Nº.	
GILBERTO PESSOA			041.783.602-30	
CI/ ÓRGÃO EXP.	CARGO		FUNÇÃO	DDD/TELEFONE
4906979	PREFEITO		PREFEITO	
ENDEREÇO			CEP.	
AV. CONSTITUIÇÃO Nº 1483 BAIRRO CENTRO			68.790.000	
TÍTULO DO PROJETO:			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ ALBERTINA LEITÃO-(CAIC)			180 DIAS	

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará necessita da **REFORMA GERAL da Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmão Albertina Leitão(CAIC)** , está em péssimo estado tendo como objeto desse projeto básico deverá posicionar melhores as condições humanísticas para alunos e funcionários.


